

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



EMENDA Nº 63 (MODIFICATIVA)
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao PL Nº 1.107/2016, que "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.**"

Dê-se no Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, a seguinte redação: item 2.18.6

PODER EXECUTIVO

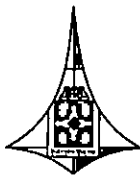
I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES

						Em R\$ 1,00
2.18.6	Concursos	Enfermeiro	500	34.270,700,00	35.470.174,50	36.711.630,61

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de nomeação decorrente de concurso público para o cargo de Enfermeiros do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, atendendo o clamor da população, servidores e sindicato, que almejam garantir um pouco mais de dignidade e qualidade de vida para à população.

O Sistema Público de Saúde do Distrito Federal encontra-se na UTI, e dentre os fatores que o levaram a este estado, está a falta de profissionais, neste caso especificamente os Enfermeiros. Apesar das dificuldades econômicas que afetam as contas públicas, é essencial a garantia do atendimento básico desse direito fundamental da população. Há um clamor, um pedido de socorro da população nas portas dos hospitais por atendimento, a falta de pessoal é sabida por todos, ao tempo em que existem concursados aprovados aguardando nomeação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



A emenda ora apresentada, é legítima, necessária e possui os requisitos necessários para sua aprovação. O impacto financeiro para atender a proposta é compensado, pelo aumento de arrecadação que advirá da entrada em vigor, em janeiro de 2016, da Lei nº 5.545, de 2015, oriunda de projeto – Projeto de Lei nº 438, de 2015 – de minha autoria. Referida lei eleva a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria. Considerando o adicional de alíquota de 2% que incide sobre tais itens (§ 5º do art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996), o ICMS sobre bebidas alcoólicas passará de 27% para 31%; e o ICMS sobre produtos de tabacaria aumentará de 27% para 37%.

Perceba-se que, no Projeto de Lei nº 649, de 2015, que elevaria de 27% para 31% a alíquota do ICMS nas operações e prestações internas de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria, o Poder Executivo, autor do projeto, argumentou, na Exposição de Motivos nº 44/2015 – GAB/SEF, que essa majoração tributária implicaria no ingresso de cerca de 100 milhões de reais a mais nos cofres distritais; veja-se:

“A primeira medida de ajuste na legislação do ICMS é apresentada com esse espírito de proporcionar o crescimento da arrecadação tributária, sem, entretanto, impor grande sacrifício à população no que tange a bens e mercadorias de primeira necessidade. Ao revés, o que se pretende é atingir o objetivo maior de aumento da arrecadação (cerca de R\$ 100 milhões), aplicando o disposto no art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, segundo o qual o imposto poderá ter alíquotas seletivas, em função da essencialidade do produto. Ora, sob esse prisma, outro fim de relevante valor espera-se alcançar, qual seja, a inibição do consumo de produtos nocivos à saúde, com a elevação da tributação das bebidas alcoólicas, de fumo e derivados acima mencionados.

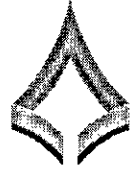
[...]

Finalmente, sistematizando o que já foi informado linhas atrás, em atenção ao art. 68 da Lei nº 5.514, de 13 de agosto de 2015, - LDO/2016, espera-se, com a aprovação da presente proposição, um incremento na arrecadação do ICMS de aproximadamente R\$ 655 milhões (R\$ 100 mi – bebidas e tabacaria; R\$ 180 mi – alíquota modal; R\$ 375 mi – EC 87/15).
[grifei]”

Nesse panorama, o que se pode constatar é que a presente emenda será ampla e fartamente compensado pela elevação de alíquotas proveniente da Lei nº 5.545,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



de 2015, oriunda, repito, de projeto – Projeto de Lei nº 438, de 2015 – de minha autoria.

Com base na estimativa retro citada, do próprio Poder Executivo, e considerando que a alíquota do ICMS sobre produtos de tabacaria foi fixada em patamar superior (37%) ao levado em conta, na ocasião, pelo Executivo (31%), é razoável supor que a Lei nº 5.545, de 2015, ensejará um aumento de mais de 100 milhões de reais por ano na arrecadação pública distrital.

Demonstradas estão, portanto, a adequação orçamentária e financeira da presente emenda, motivo pelo qual conclamo aos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

BISPO RENATO ANDRADE
Deputado Distrital / PR